

Boletim 84 - novembro de 1996

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO - SERVIDORES DO INAMPS - DESVIO DE FUNÇÃO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DESVIO DE FUNÇÃO. SERVIDORES DO INAMPS ADMITIDOS COMO AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS. EXERCENDO ATIVIDADES DE AGENTES ADMINISTRATIVOS. REENQUADRAMENTO QUE SE INDEFERE. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, POR AUSÊNCIA DE PROVA DO DESEMPENHO DA ATIVIDADE.

No serviço público, o desvio de função não enseja o direito ao enquadramento no cargo relativo à função realmente exercida, o que somente pode se dar através dos meios previstos em lei.

Não estando comprovado o desvio de função, não é possível deferir-se aos empregados o pagamento das diferenças salariais encontradas entre os seus salários e os correspondentes às funções que alegaram desempenhar. Inaplicação da Súmula 223 - do ex-TFR.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 49.735-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 26 de setembro de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CRECI

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CRECI-CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS.

É regular a citação por meio de AR realizada em procedimento administrativo à pessoa jurídica estabelecida.

Recurso que apresentou apenas razões de ordem formal, não atacando diretamente o ato tido como infrigente à norma.

Presunção de liquidez e certeza da CDA não ilididas por prova convincente.

Apelação e remessa, tida como interposta, providas.

Apelação Cível nº 59.846-AL

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 26 de setembro de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - INDENIZAÇÃO - PERDAS E DANOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. NÃO PRESENTES AS HIPÓTESES PREVISTAS PELO ART. 133 DO CPC. INDEVIDA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

A responsabilidade do juiz por perdas e danos só é devida nas hipóteses previstas pelo art. 133 do CPC, não podendo-se, pois, penalizar a União, a título indenizatório, pelo fato do particular, ao ingressar com pleitos judiciais, não ter os mesmos atendidos, quanto à confirmação do mérito. Não estando comprovado, nem alegado pela parte, o dolo ou a fraude, nem tampouco omissão injustificada por parte do juiz em providências que sejam devidas, incabível indenização pelo fato do julgador não ter reconhecido o possível direito em juízo, posto que a lei processual prevê, para aqueles que integram a relação jurídica, meios próprios (recursos) para questionar os fundamentos de dado decisum.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 98.306-CE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 27 de agosto de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - DOMICÍLIOS DIVERSOS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. DOMICÍLIOS DIVERSOS. COMPETENTE O JUÍZO FEDERAL DO DOMICÍLIO DE QUALQUER UM DOS LITISCONSORTES. COMPETÊNCIA RELATIVA TERRITORIAL. DECLINAÇÃO EX OFFICIO.

IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 33 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. TEMPO DE REGIME CELETISTA. ANUÊNIO. LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE.

INCORPORAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (QUINTOS). APLICABILIDADE DO ART. 100 DA LEI 8.112/90.

Em hipótese de litisconsórcio ativo facultativo em ação contra a União Federal, será competente para processar e julgar o feito o Juízo Federal de qualquer um dos domicílios dos litisconsortes. Precedentes jurisprudenciais.

É defeso ao juiz declinar ex officio de competência relativa em razão do território. Inteligência da Súmula nº 33 do STJ.

O tempo de serviço celetista, exercido por servidor público federal, anteriormente à instituição do Regime Jurídico Único, deve ser averbado, nos termos do art. 100 da Lei 8.112/90, para fins de anuênio, licença-prêmio por assiduidade e incorporação pelo exercício de função de confiança, efeito este, inclusive, já reconhecido pelo art. 8º da Lei 8.911/94, observando-se, entretanto, os efeitos financeiros a partir de janeiro de 1991.

Apelação provida.

Apelação Cível nº 100.702-AL

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 27 de agosto de 1996 por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - AUTORIDADE COATORA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AUTORIDADE COATORA. CONCESSÃO DE FÉRIAS. ATO COMPLEXO. LEGITIMIDADE DA AUTORIDADE QUE IMPEDIU A CONCESSÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. LEGITIMIDADE DOS SINDICATOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LXX, "B", DA CF/88. A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO. REVOGAÇÃO DO ART. 78 DA LEI 8.112/90. PRESERVADO O DIREITO PARA AQUELES QUE FORAM INCLUÍDOS EM ESCALA DE FÉRIAS ANTES DA EDIÇÃO DA MP 1.195/95. DIREITO ADQUIRIDO.

Tendo a autoridade, apontada como coatora (Diretora do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente) praticado atos concretos que impossibilitaram a percepção do abono pecuniário aos impetrantes, é parte legítima para atuar no pólo passivo do writ mandamental.

Caracterizada a hipótese do mandado de segurança coletivo, em virtude da defesa do direito individual homogêneo de origem comum, nos termos do art. 5º, LXX, "b", da CF/88, legítimo é o sindicato para impetrar a presente ação.

Preliminares rejeitadas.

Os direitos já concedidos pela Administração, a não ser que eivados de vícios ou ilegalidades, não podem ser excluídos do patrimônio do servidor sob alegação de novo disciplinamento por lei posterior, pois, caso contrário, não haverá como se preservar o direito adquirido e encontrando-se a conversão das férias em abono pecuniário, revogada que foi por força da MP nº 1.195/95, nesta hipótese, há de se reconhecer o direito de usufruir tal vantagem àqueles que foram incluídos em escala de férias antes da edição da referida medida provisória.

Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 54.282-RN

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 27 de agosto de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - CUMPRIMENTO DE PENA - REGIME SEMI-ABERTO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL EM CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME SEMI-ABERTO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA.

É direito do preso o exercício de atividade profissional, desde que compatível com a execução da pena, nos termos do art. 41 da Lei 7.210/84; entretanto, apesar de encontrar-se o apenado em regime semi-aberto, não atende aos requisitos exigidos para o exercício da função pública, principalmente no que se refere ao exercício dos direitos políticos, suspensos que foram por força de condenação criminal transitada em julgado, nos termos do art. 15, III, CF/88.

O legislador ordinário (art. 229, parágrafo segundo, da Lei 8.112/90) permite, então, ao servidor público apenas o seu reingresso em hipótese de liberdade condicional, quando se verifica a suspensão da execução da pena, situação diversa da concessão do regime semi-aberto em que se verifica, ainda, tal execução.

O trabalho compatível à situação do apenado pode, então, ser pelo mesmo exercido, nos termos do art. 41 da Lei 7.210/84, mas não atendendo, entretanto, aos requisitos exigidos por lei para o seu pleno exercício, que no caso são ditados pela Lei 8.112/90, não se pode negligenciar tais critérios, visando beneficiar exclusivamente o apenado, prejudicando, assim, os interesses da coletividade, principal objetivo que deve nortear o serviço público.

Remessa oficial provida.

Remessa Ex Officio nº 54.507-CE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 27 de agosto de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ANUÊNIO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ANUÊNIO.

Conversão de regime (Lei 8.112/90). Superveniência da regra do art. 7º da Lei 8.162/91.

Direito adquirido à contagem do tempo de serviço sem as limitações da lei posterior.

Apelo improvido.

Apelação Cível nº 101.170-AL

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 17 de setembro de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - MILITAR - REENGAJAMENTO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR.

Antes de o praça completar a estabilidade, com dez anos de serviço, não adquire direito a reengajamento.

Sentença revogatória de liminar que alcançou os requerentes antes de completar aquele período.

Apelo improvido.

Apelação Cível nº 102.552-RN

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 17 de setembro de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - AGENTE-POLÍCIA FEDERAL - NEGLIGÊNCIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. NEGLIGÊNCIA.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR. SUSPENSÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. EXCLUSÃO DA FICHA FUNCIONAL.

Infundada a imposição da penalidade disciplinar ao requerente, com base em negligência da sua parte, posto que esta consiste num atuar negativo: o agente não faz o que deveria fazer. No presente caso, além do postulante não ter estado de serviço, ou mesmo de sobreaviso, naquele dia, não presenciou a fuga do criminoso da Delegacia, não havendo como se configurar hipótese de cabimento da negligência.

Além do mais, não estava obrigado a impedir tal fuga, pois essa função competia aos demais agentes escalonados para trabalhar naquele dia.

O ato administrativo, além de ser justo, deve basear-se no critério da legalidade, cabendo ao Judiciário o controle desses atos unicamente no que pertine a esta última. Da análise dos elementos probatórios trazidos à colação, percebe-se que o ato administrativo praticado não se coaduna com as exigências legais e, por isso, constitui um ato ilegal.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 11.157-RN

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 14 de novembro de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - EX-SERVIDORES CELETISTAS-MUDANÇA DE REGIME

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EX-SERVIDORES CELETISTAS. MUDANÇA PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO. PERCEPÇÃO DE ANUËNIOS. DIREITO ADQUIRIDO.

Há de ser computado como tempo de serviço público, para todos os fins e efeitos legais, o prestado pelos ex-servidores celetistas à Administração Pública.

Direito adquirido à contagem do tempo de serviço prestado na condição de celetista para impossibilidade de aplicação retroativa da Lei 8.162 de 1991 à espécie.

Precedentes desta Corte Regional.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 102.109-PB

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 29 de agosto de 1996, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - PENALIDADES ADMINISTRATIVA - REGISTRO-CANCELAMENTO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICADAS A SERVIDOR. HIPÓTESE RESTRITA AOS CASOS DE ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO. ART. 131 DA LEI 8.112/90.

ART. 131 DA LEI 8.112/90.

A teor do art. 131 da Lei 8.112/90, somente o registro das penalidades de advertência e suspensão aplicadas ao servidor público pode ser objeto de cancelamento, após o decurso de um triênio ou um quinquênio, respectivamente, se nesse período não ocorrer o cometimento de nova infração disciplinar.

É defeso ao Juiz, que carece de potestade normativa, ampliar substantivamente o alcance de dispositivos de lei, a pretexto de interpretá-los, para nele incluir situações ou fatos que não foram no seu contexto insertos pelo legislador, ainda que a extensão da aplicação da regra lhe possa parecer conveniente ou justa.

Sentença mantida.

Apelação Cível nº 83.553-PE

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 17 de outubro de 1996, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL - PRESCRIÇÃO - CITAÇÃO - PROCESSO EXTINTO

EMENTA

CIVIL. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO EM PROCESSO EXTINTO. INTERRUPTÃO.

A citação válida, realizada em processo que veio a ser declarado extinto, é eficaz para interromper o curso do prazo prescricional.

Precedentes.

Apelação provida.

Apelação Cível nº 80.822-SE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 26 de setembro de 1996, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO COMERCIAL

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - LETRAS IMOBILIÁRIAS - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

EMENTA

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. LETRAS IMOBILIÁRIAS. FGDLI. CANCELAMENTO DA

LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DAS EMPRESAS EMITENTES DA L.I.

Ação em que se pretendia o resgate das letras imobiliárias, pelo segurador de crédito, a CEF, como sucessora do BNH, em face da liquidação extrajudicial das empresas emitentes dos títulos.

Em face do cancelamento da liquidação, com o retorno das empresas às atividades no setor de financiamento imobiliário, desapareceram as suspeitas que envolviam a emissão dos títulos.

Provimento parcial do apelo do autor e improvimento do apelo da CEF.

Apelação Cível nº 21.039-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 22 de agosto de 1996, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL
CONSTITUCIONAL E CIVIL - BEM PÚBLICO - USUCAPIÃO

EMENTA

CONSTITUCIONAL. CIVIL. USUCAPIÃO DE BEM PÚBLICO. DOMÍNIO ÚTIL. POSSIBILIDADE. A vedação constitucional em se usucapir bem público se refere à nua-propriedade, ao domínio direto, e não ao domínio útil. Possibilidade de constituição da enfiteuse por usucapião quando o imóvel já era foreiro. Vedação legal aplicada à constituição originária do direito real limitado.

Relação entre particulares.

Precedentes do STF.

Apelação provida.

Apelação Cível nº 77.221-PE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 05 de outubro de 1995, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - MAJORAÇÃO -
INCONSTITUCIONALIDADE

EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ART. 2º DA LEI Nº 7.856/89. INCONSTITUCIONALIDADE DA INCIDÊNCIA DA MAJORAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO NOS FATOS GERADORES OCORRIDOS NO ANO DE 1989.

O aumento de alíquota é matéria submetida ao princípio da estrita legalidade, sendo portanto imprópria a utilização de medida provisória para dispor sobre esse assunto. O prazo nonagesimal de *vocatio legis*, previsto no art. 195, parágrafo 6º, para que a lei institua ou modifique contribuição social, deve ter como termo inicial o advento da Lei nº 7.856/89 e não da Medida Provisória nº 86/89, que a antecedeu.

Declarada a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 7.856/89, pelo Plenário deste egrégio Tribunal (AIAMS nº 2.413-PE), no que tange ao alcance da referida majoração da alíquota no lucro apurado no balanço de dezembro de 1989.

Apelação e remessa improvidas.

Apelação Cível nº 82.752-AL

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 12 de novembro de 1996, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - PREJUÍZOS - PERÍODOS ANTERIORES

EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO DOS PREJUÍZOS VERIFICADOS EM PERÍODOS ANTERIORES. LIMITAÇÃO. ART. 58 DA LEI 8.981/95.

É inconstitucional o diploma legal que limita a compensação dos prejuízos verificados nos períodos anteriores, quando da apuração da base de cálculo da contribuição sobre o lucro.

O conceito de lucro, no sentido constitucionalmente utilizado, corresponde ao de *acréscimo patrimonial*.

O impedimento ou a limitação à referida compensação implica na descaracterização da base de cálculo constitucionalmente prevista, constituindo-se num ato excedente da outorga constitucional de competência tributária.

Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 52.923-RN

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 19 de setembro de 1996, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - PROVENTOS-PARCELAS
EMENTA

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. SÚMULA Nº 260 DO EX-TFR. ALCANÇADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AS PARCELAS DOS PROVENTOS QUE SERIAM REVISADAS. ART. 58 DO

ADCT. APLICABILIDADE. SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIORES AO MÊS DO AFASTAMENTO DA ATIVIDADE. PRESERVAÇÃO DO PODER AQUISITIVO. SÚMULA N° 71 - EXTINTO TFR. INDEXAÇÃO PELO SALÁRIO MÍNIMO. INAPLICABILIDADE. APLICAÇÃO DA LEI N° 6.899/81. INDEXAÇÃO DE ÍNDICES CONTEMPORÂNEOS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. NATUREZA ALIMENTAR. DEVIDOS DESDE O DÉBITO.

Tendo o julgador reconhecido a prescrição quinquenal e, sendo um dos objetos da ação a revisão da RMI, nos termos da Súmula n° 260 do ex-TFR, sendo alcançadas tais parcelas pela preciação progressiva, sem eficácia torna-se a condenação ante a vigência do art. 58 do ADCT/88, nada impedindo, entretanto, que seja condenado o INSS a aplicar corretamente o referido artigo, de modo a atualizar o benefício em número de salários mínimos, observando-se os salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês da concessão da aposentadoria, utilizando-se, então, o valor do salário mínimo vigente no último mês de contribuição previdenciária.

A Súmula n° 71 - ex-TFR, no que se refere à indexação pelo salário mínimo, não se aplica na correção de dívidas posteriores à CF de 88, tendo em vista vedação do art. 7º, IV, do mesmo Texto Constitucional, aplicando-se a Lei n° 6.899/81 desde o vencimento da dívida até o advento da Lei n° 8.213/91 e, posteriormente, os índices de correção contemporâneos a cada época.

Os juros de mora, quando incidentes em benefícios previdenciários, por serem tais benefícios de natureza alimentar, são devidos desde o débito. Precedentes. Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível n° 101.220-CE

Relator: Juiz Petrucio Ferreira

(Julgado em 24 de setembro de 1996, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO EMENTA

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. PIS - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL. DECRETOS-LEIS N°s. 2.445 E 2.449 DE 1988. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES.

Reconhecimento do direito a compensação de crédito tributário. Inaplicação das regras do art. 170, CTN.

Autorização prevista no art. 66 da Lei 8.383/91.

Apelo e remessa da União Federal improvidos.

Apelo do Banco Industrial e Comercial S/A provido.

Apelação Cível n° 101.183-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de setembro de 1996, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - DISPOSITIVO LEGAL - DECISÃO VIOLADORA EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO. IPC DE 84,32% (MARÇO/1990). DECISÃO VIOLADORA DE DISPOSITIVO LEGAL. APLICAÇÃO DO ART. 485, V, CPC. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

Ocorre violação a dispositivo legal, quando o julgado determina que se aplique lei revogada, e se forra em direito adquirido inexistente, caso em que há de se ter por procedente a ação rescisória.

O colendo Supremo Tribunal Federal pacificou o posicionamento de que a Lei n° 7.830/89 foi revogada pela Medida Provisória n° 154 de 15-3-90, transformada na Lei 8.030 de 12-4-90, antes que se consolidasse o fato que geraria direito adquirido em prol do servidor público federal (interpretação aplicável, também, aos valores dos benefícios percebidos pelos segurados da Previdência Social). Inaplicabilidade da Súmula n° 343/STF, quando o acórdão ou sentença houverem sido proferidos após a primeira manifestação do Plenário do Pretório Excelso, ocorrida, no caso, no MS n° 21.216-1-DF, cujo acórdão foi publicado no dia 28/06/91, e no qual se concluiu pela inexistência de qualquer lesão da Medida Provisória n° 154/90 ao pretendido direito adquirido dos servidores públicos, no concernente ao reajuste no mês de abril/90, com base na variação do IPC do mês de março/90, calculado no percentual de 84,32%.

Ação rescisória procedente.

Ação Rescisória nº 468-CE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 21 de agosto de 1996, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL

PENAL - DESCAMINHO - MERCADORIAS ESTRANGEIRAS

EMENTA

PENAL. DESCAMINHO. MERCADORIAS ESTRANGEIRAS SEM DOCUMENTAÇÃO LEGAL.

Mercadorias de pequeno valor. Cota de isenção ultrapassada. Ausência das notas fiscais de aquisição. Apreensão.

Desacompanhadas das notas fiscais e em quantidade superior à cota isencional devem os produtos ser apreendidos para apuração do ilícito fiscal.

Não sendo a mercadoria de elevado valor, a apreensão administrativa fiscal é suficiente para coibir abusos.

Apelação Criminal nº 1.490-SE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 15 de agosto de 1996, por unanimidade)

PENAL - FALSO TESTEMUNHO - ADVOGADO

EMENTA

PENAL. FALSO TESTEMUNHO. ADVOGADO.

Apelação interposta por advogado condenado como partícipe no crime de falso testemunho - CP, art. 342. O crime do art. 342 do CP é delito de "mão própria", em regra, personalíssimo, onde somente o agente mencionado no tipo (a testemunha) pode realizar o ato executório. Em relação à participação em crime de falso testemunho, "a lei seccionou a unidade fática, contemplando tipos distintos para o autor intelectual ou partícipe e para o autor material.

Enquanto este, no caso a testemunha, responderá pelo crime do art. 342, o partícipe, no caso o advogado, responderá pelo tipo previsto no art. 343 do CP. Ainda que haja instigação do advogado, se a súplica não for acompanhada de "dinheiro ou qualquer outra vantagem", a conduta é atípica, conquanto imoral e censurável. Denúncia que não contém explícita ou implicitamente elementos que autorizem a desclassificação, não se referindo, em qualquer momento, ao fato do apelante ter oferecido dinheiro ou qualquer outra vantagem para que a testemunha faltasse com a verdade. Provimento da apelação para julgar improcedente a denúncia.

Apelação Criminal nº 1.515-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 15 de agosto de 1996, por unanimidade)

PENAL - PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA

PENAL. CRIME CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL. NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. ABSOLVIÇÃO.

É imprescindível à caracterização do crime previsto no art. 95, "d", da Lei 8.212/91, que o agente tenha agido dolosamente. E mais, que o dolo seja específico, ou seja, o agente tem a intenção de não restituir.

O parcelamento do débito antes do oferecimento da denúncia deixa evidente que o agente não tinha a intenção de não restituir.

Apelação Criminal nº 1.531-SE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 22 de agosto de 1996, por unanimidade)

PENAL - ESTELIONATO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA

EMENTA

PENAL. ESTELIONATO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO RETROATIVA.

O fato ilícito ocorreu em 31 de maio de 1984. A denúncia foi recebida em 14 de setembro de 1992 e a pena aplicada de 02 (dois) anos e oito meses de reclusão, cumulada com multa.

Extinção da pretensão punitiva do Estado. Prescrição retroativa conforme preceituado nos artigos 107, IV; 109; e 110, §§ 1º e 2º, do Código Penal. Apelação provida.

Extinção da punibilidade decretada.

Apelação Criminal nº 1.472-PE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 27 de junho de 1996, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. FALTA DE COMPROVAÇÃO.

O pagamento parcelado por via administrativa não tem o condão de suspender o feito, máxime quando tal pagamento não foi comprovado pela autarquia.

A simples alegação de existência do pagamento administrativo das quantias correspondentes aos benefícios previdenciários, sem a devida comprovação, não autoriza a extinção do feito por perda de objeto.

Apelo improvido.

Apelação Cível nº 103.639-AL

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 26 de setembro de 1996, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - REAJUSTE - CRITÉRIO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CRITÉRIO DE REAJUSTE. ART. 201, § 2º, DA CF/88.

A preservação do valor real dos benefícios previdenciários é assegurada nos termos da legislação previdenciária que adotou para tanto o INPC e, posteriormente, o IRSM.

Limita-se o INSS a seguir os parâmetros legais.

A correção de possíveis injustiças deve ser feita através de diploma legislativo. O Judiciário pode agir apenas como legislador negativo, descabendo-lhe assegurar diferenças sem fundamento legal.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 95.149-RN

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 17 de outubro de 1996, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - TRABALHADOR RURAL AVULSO - TEMPO DE SERVIÇO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL AVULSO. TEMPO DE SERVIÇO. COMPROVAÇÃO.

Irrelevância de ter o apelante laborado em propriedade de seu pai. Não configuração, neste caso, de serviço prestado em regime de economia familiar, por demonstrada sua condição de trabalhador rural avulso. Além disso, a simples comprovação de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar, bastaria à concessão do benefício (inc. V da Lei 8.213/91).

Não acolhimento do escólio adotado pelo ilustre sentenciante, de que a falta de prova das contribuições previdenciárias obstará ao reconhecimento do tempo de serviço, à míngua de embasamento legal. Distinção entre tempo de serviço e pagamento de contribuições.

Apelação provida.

Apelação Cível nº 95.422-RN

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 16 de maio de 1996, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - TRABALHADOR RURAL - TEMPO DE SERVIÇO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. TEMPO DE SERVIÇO.

Prova testemunhal.

Validade. Princípio do livre convencimento.

Aplicabilidade.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 101.169-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 17 de setembro de 1996, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA - TEMPO DE SERVIÇO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHO URBANO E RURAL. PROVA DO TEMPO DE SERVIÇO. TESTEMUNHAS. DECLARAÇÕES ESCRITAS. CTPS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ART. 368 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

INAPLICABILIDADE. BOLSISTA DE ENFERMAGEM. RELAÇÃO DE TRABALHO CARACTERIZADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS CONFIGURADORES DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA.

Tendo em vista a natureza informal da relação de trabalho na área rural, a prova de tal relação pode e deve ser feita através de declarações dos empregadores e testemunhas, não se aplicando, ao presente caso, o disposto no art. 368 e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Apesar de atribuída função de bolsista, ficaram caracterizados requisitos comprobatórios da relação empregatícia, quais sejam: jornada de trabalho de 40 horas semanais, com remuneração, sob subordinação hierárquica, além da habitualidade da prestação do serviço; não havendo motivo plausível a fundamentar a não contagem desse tempo de serviço.

Presença do requisito temporal exigível: 30 anos de serviço.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 103.963-RN

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 14 de novembro de 1996, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO-BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

Na execução provisória de sentença concessiva de reajuste de benefício previdenciário, não há de se cogitar da exigência da caução de que trata o inciso I do art. 588 do Código de Processo Civil, em face deste instituto não harmonizar-se com a natureza da prestação de caráter alimentar. Observância do rito estatuído no art. 128 da Lei de Benefícios da Previdência Social.

A suspensão de parte do art. 130 da Lei nº 8.213/91 pelo Min. Octávio Galloti do eg. STF no pedido de medida cautelar na ADIN nº 675-4-DF, não afastou o efeito devolutivo incidente sobre os recursos interpostos pela autarquia previdenciária.

Apelação improvida. Manutenção da sentença.

Apelação Cível nº 56.234-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 12 setembro de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - BENS - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL

IMPENHORABILIDADE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. BENS VINCULADOS À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. IMPENHORABILIDADE.

Inadmissível a prevalência da impenhorabilidade dos bens vinculados à cédula de crédito industrial ante o privilégio do crédito tributário. Exegese do art. 57 do Decreto-Lei nº 413/69 e art. 184 do Código Tributário Nacional.

Ainda que se tratasse de impenhorabilidade absoluta, a mesma não é oponível contra a Fazenda Pública em face do princípio da hierarquia das leis.

Precedentes.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 60.120-PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 26 de setembro de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - SINDICATO - ILEGITIMIDADE ATIVA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. IDENTIFICAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO DOS FILIADOS. DELEGAÇÃO DE PODERES EXPRESSA. NECESSIDADE. Faz-se necessária a identificação e individualização dos filiados ao Sindicato, os quais correspondem aos beneficiários do direito pleiteado, onde a delegação de poderes expressa de cada um ao Sindicato para defender os seus interesses é imprescindível.

Negar provimento ao apelo.

Apelação Cível nº 101.118-CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 26 de setembro de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - CÁLCULOS DA CONTADORIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CÁLCULOS DA CONTADORIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. A informação da Contadoria goza da presunção juris tantum. Uma vez que o apelante não explicita em suas razões em que os cálculos apresentados pela apelada estão falhos, limitando-se a indicar percentuais que não teriam sido aplicados quando da elaboração daqueles, tenho que falece fundamento à pretensão do ora apelante.

Apelo improvido.

Apelação Cível nº 103.994-RN

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 26 de setembro de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO - PRESSUPOSTOS - AUSÊNCIA

EMENTA

AGRAVO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO . ART. 557 DO CPC.

É facultado ao relator indeferir de plano o recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à Súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior. A manifesta inadmissibilidade decorre da ausência de qualquer dos pressupostos recursais objetivos ou subjetivos.

Há improcedência, sempre que houver certeza do desprovimento do recurso, por contrário à lei ou à jurisprudência consolidada. Da mesma forma, quando o recurso é contrário à súmula do tribunal ou de tribunal superior. E, por fim, quando o recurso estiver manifestamente prejudicado, hipótese em que desaparece o interesse recursal.

A decisão que nega seguimento ao recurso, dentro dessas hipóteses, não agride a Constituição nem suprime o direito de recorrer. O relator age como intérprete do órgão julgador do recurso, antecipando o seu pronunciamento, para desburocratizar as pautas das sessões de julgamento.

Ao conceder, o parágrafo único do mesmo art. 557, agravo do ato que indefere o recurso, cumpre o mandamento constitucional que assegura aos litigantes amplitude de defesa.

Agravo improvido.

Agravo Regimental na AC nº 94.562-PE

Relator: Juiz Rivalvo Costa

(Julgado em 15 de agosto de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - INSTÂNCIA SUPERIOR

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CONSTITUCIONALIDADE DA DISPOSIÇÃO REGIMENTAL QUE PERMITE AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO A RECURSO RELATIVO A MATÉRIA JÁ SUMULADA PELO TRIBUNAL. DESCABIMENTO DE APRECIÇÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO DA APELAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PARA INSTÂNCIA SUPERIOR.

A disposição regimental que permite ao relator negar seguimento a recurso relativo a matéria já sumulada pelo Tribunal não invade a competência privativa da União para legislar sobre direito processual (CF, art. 22, I), porque esteedo

no parágrafo 2º do art. 90 da Lei Complementar nº 35, que expressamente prevê tal procedimento. Apesar desse artigo se referir ao extinto TFR, aplica-se essa legislação como fundamento aos regimentos internos do STJ e dos TRFs, que, em razão da nova ordem constitucional, compartilharam a competência daquele Tribunal.

Não cabe apreciar em sede de agravo regimental a matéria de mérito da apelação a que a decisão agravada negou seguimento.

A decisão denegatória do seguimento de apelação não impede a interposição de recurso para a instância superior.

Agravo regimental improvido.

Agravo Regimental na AMS nº 53.164-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 12 de novembro de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO - IMPOSSIBILIDADE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO NÃO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO.

Gratificação natalina com base nos proventos do mês de dezembro de cada ano.

Súmula nº 08 do TRF/5ª Região.

Prescrição quinquenal.

Inaplicabilidade da Súmula nº 71 do extinto TFR.

Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 101.441-CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 17 de setembro de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - OMISSÃO - ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO.

Não tendo a embargante produzido, ao longo de toda a instrução, prova de que teria mesmo efetuado o pagamento integral do que seria devida por conta da incidência do índice de 84,32% (IPC de março de 1990 - Plano Collor), não é possível acolher-se tal afirmação como juridicamente valiosa, tendo-se por provado fato que se sustenta ser extintivo do direito alegado pela contraparte (Código de Processo Civil, artigo 333, incisos I e II).

Inexistência de omissão no aresto embargado.

Improvemento dos embargos.

Embargos de Declaração na AC nº 93.744-AL

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 08 de agosto de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ADESIVO - REJEIÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ADESIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO DA OUTRA PARTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 500 DO CPC. REJEIÇÃO.

Somente é admissível o chamado recurso adesivo quando há sucumbência recíproca das partes e à manifestação recursal de uma delas a outra agrega a sua própria inconformação; sem a interposição do recuso principal, inviabiliza o uso do recurso subordinado ou dependente.

Inteligência do art. 500 do CPC.

Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 3.798-PB

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 17 de outubro de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - TUTELA CAUTELAR - INVIABILIDADE DO PEDIDO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INVIABILIDADE DO PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR SE JÁ DENEGADA A POSTULAÇÃO DEDUZIDA NA AÇÃO PRINCIPAL.

Sendo a tutela cautelar medida de asseguramento da eficácia e utilidade do provimento a ser proferido na lide-matriz, descabe a sua concessão se esta já está decidida e trântisa em julgado a sentença correspondente.

Recurso desprovido de objeto.

Apelação Cível n° 63.501-PE

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 17 de outubro de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - QUESTÃO ALHEIA À SENTENÇA - JUÍZO A QUO
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO VEICULANDO QUESTÃO ALHEIA À DECIDIDA PELO JUÍZO A QUO. NÃO CONHECIMENTO. ATO DECISÓRIO IMPUGNADO TRANSITADO EM JULGADO. PRODUÇÃO IMEDIATA DE SEUS EFEITOS.

Na apelação, ao Tribunal é devolvida a matéria impugnada (CPC, art. 515). Porém, desmerece conhecimento o recurso que encerra, em suas razões, discussão de matéria inteiramente alheia ao que foi decidido pela sentença recorrida.

Não conhecendo do recurso, esgotado o efeito devolutivo inerente a este, o ato decisório impugnado, transitado em julgado, produzirá de imediato os efeitos que lhe foram próprios" (Moacyr Amaral Santos, Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, Saraiva, 13ª edição, vol. 3º, p. 100).

Apelação não conhecida, exsurgindo, em toda sua eficácia, o ato judicial recorrido.

Apelação Cível n° 102.054-RN

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 17 de outubro de 1996, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - MAGISTRADO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESTREITA AMIZADE
EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO FUNDADA EM ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SÓLIDA E ESTREITA AMIZADE ENTRE O MAGISTRADO E A PROCURADORA DA REPÚBLICA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE POR FALTA DE INSTRUMENTO DE MANDATO COM PODERES ESPECIAIS.

A exceção deve ser argüida em petição, assinada pela própria parte ou por procurador com poderes especiais para a argüição. Exegese do art. 98 do Código de Processo Penal.

Acatamento da preliminar suscitada pelo Parquet Federal.

Exceção que não se conhece.

Exceção de Suspeição n° 18-CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 1º de agosto de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA
EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. CRIME AFIANÇÁVEL.

A constatação de vícios no documento que atesta a "profissão definida" e o não registro da alegada "relação empregatícia na CTPS", em relação ao paciente, justificam o indeferimento da pretensão de o paciente livrar-se solto. Ordem denegada.

Habeas Corpus n° 606-PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 29 de agosto de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - COMPETÊNCIA - RÉUS CONDENADOS - JUSTIÇA FEDERAL
EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RÉUS CONDENADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL. EXECUÇÃO DA PENA EM PRESÍDIO ESTADUAL. COMPETÊNCIA.

É da competência dos juízes federais a prática dos atos nos processos de execução das sentenças penais por eles proferidas, ainda quando a pena privativa de liberdade venha de ser cumprida em presídio estadual.

À Justiça Comum Estadual cabe, apenas, a fiscalização das questões relacionadas à administração dos estabelecimentos prisionais estaduais.

Validade e eficácia dos atos praticados pelo Ministério Público Federal, em execuções criminais da competência da Justiça Federal.

Ordem de habeas corpus denegada.

Habeas Corpus nº 620-CE

Relator: Juiz Geraldo Apoliano

(Julgado em 15 de agosto de 1996, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL - COMPETÊNCIA - ALTERAÇÃO NORMATIVA - POST FACTUM

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. IMODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO NORMATIVA POSTERIOR À DATA DA OCORRÊNCIA DELICTIVA. PRECEDENTE DO COLENDO STJ.

A Carta Magna vigente estabelece no seu art. 109, V, competir à Justiça Federal o julgamento de crimes previstos em tratados ou convenções internacionais, como o tráfico de crianças para o exterior; porém, se o crime é cometido antes da aprovação da Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto 99.710, de 21.11.90, DOU 22.11.90, p. 22.256), continua da competência da Justiça Estadual o seu julgamento, pois a alteração normativa post factum não afeta a definição do Juiz Natural do feito, dada pelas regras legais eo tempore.

"Ocorrendo o aperfeiçoamento do ilícito anteriormente à lei que modifica a competência, em razão da matéria, o forum competente regula-se pela normatividade em vigor à época do ilícito". (STJ, RHC 2.414-1, Rel. Min. Pedro Accioli, RT 710/338).

Recurso improvido.

Recurso Criminal nº 75-PB

Relator: Juiz Napoleão Maia Filho

(Julgado em 17 de outubro de 1996, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TABELA PROGRESSIVA.

A tabela de recolhimento de imposto de renda recolhido na fonte deve ser corrigida monetariamente, sob pena de se ferir o princípio constitucional da capacidade contributiva.

Se impõe a devolução de parcelas de tributos pagas a maior.

Apelação e remessa oficial tida como interposta improvidas.

Apelação Cível nº 101.478-AL

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 26 de setembro de 1996, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - ÁLCOOL CARBURANTE - VENDA COMPULSÓRIA - PETROBRÁS

EMENTA

TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EMPRESAS PRODUTORAS DE ÁLCOOL CARBURANTE. VENDA COMPULSÓRIA À PETROBRÁS SEM CONTRATO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS REFERENTES A TRIBUTOS FEDERAIS OU A CONTRIBUIÇÕES DO INSS E DO FGTS.

As empresas produtoras de álcool carburante, ao venderem compulsoriamente parte da produção à PETROBRÁS, sem licitação, e mediante tabelamento de preços, não estão obrigadas a comprovar a inexistência de débitos referentes a tributos federais ou a contribuições do INSS e do FGTS, visto não haver, no caso, contrato administrativo a justificar a exigência.

Precedente deste TRF (MS 46.980-PB).

Mandado de Segurança nº 52.679-PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 04 de setembro de 1996, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - IMPORTAÇÃO - COCO RALADO - SOBRETAXA ANTIDUMPING

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO DE COCO RALADO DESIDRATADO. APLICAÇÃO DA SOBRETAXA ANTIDUMPING. LEGALIDADE. INCIDÊNCIA NO MOMENTO DO REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO.

A fixação da sobretaxa antidumping na forma de imposto de importação adicional está prevista na Portaria nº 611 de 25.11.93, considerando que a análise preliminar das informações disponíveis revelou a existência de dumping e evidências suficientes de dano causado à indústria doméstica de cocos frescos ou secos, sem casca, mesmo ralados.

O fato gerador do imposto é o ato de registro da Declaração, na repartição aduaneira - arts. 23 e 44 do Dec. 37/66. Para efeito de cobrança tanto da alíquota do imposto de importação quanto da sobretaxa antidumping considera-se a data do registro da Declaração de Importação.

A guia de importação autoriza a entrada de mercadoria no território aduaneiro, mas não fixa o momento do fato gerador, não se levando, portanto, em consideração a data de sua expedição para a determinação da incidência da alíquota do Imposto de Importação e da sobretaxa antidumping.

Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 54.023-CE

Relator: Juiz Araken Mariz

(Julgado em 15 de agosto de 1996, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR ENTIDADE PRIVADA.

A complementação de proventos de aposentadoria paga por entidades de previdência privada está isenta do pagamento de imposto de renda, nos termos do art. 6º, VII, "b", da Lei nº 7.713/88.

As entidades de previdência privada fechadas não se consideram instituições de assistência social, nos termos do art. 150, VI, "c", da Constituição Federal. Precedentes do STF.

Remessa oficial improvida.

Remessa Ex Officio nº 82.439-CE

Relator: Juiz Castro Meira

(Julgado em 29 de agosto de 1996, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - JUROS MORATÓRIOS - TR - LEGALIDADE EMENTA

TRIBUTÁRIO. JUROS MORATÓRIOS. LEGALIDADE DO USO DA TR.

A TR/TRD deve ser utilizada como índice para apuração dos juros moratórios.

Inteligência do art. 3º, I, da Lei 8.218/91. Os juros de mora, sendo consequência do atraso culposo do devedor em cumprir a sua obrigação, devem ser disciplinados segundo a lei contemporânea ao inadimplemento e não a do surgimento da obrigação tributária.

Improvemento da apelação.

Apelação Cível nº 95.329-AL

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 14 de outubro de 1996, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - ESTOQUES IMOBILIÁRIOS EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. CORREÇÃO MONETÁRIA DE ESTOQUES IMOBILIÁRIOS.

O fato gerador do imposto sobre a renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica.

A mera correção dos estoques imobiliários não pode ser considerada como hipótese de incidência do referido imposto.

Inocorrência de acréscimo patrimonial.

Preliminar de nulidade da sentença, por falta de citação da União, rejeitada.

Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 45.788-PE

Relator: Juiz José Maria Lucena
(Julgado em 24 de outubro de 1996, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - ISENÇÃO

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO.

As instituições de educação gozam do privilégio da isenção do imposto sobre importação por força da Lei 8.032/90, art. 2º.

Apelação e remessa desprovidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 52.662-CE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 24 de outubro de 1996, por unanimidade)